



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



CONTRATO Nº 01/2016

Processo nº 21181.000138/2015-92
Inexigibilidade de Licitação nº 34/2015

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEXX BRASIL ABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.377.455/0001-20**, com sede na **Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, cj. 416, São Paulo/SP, CEP 01472-900**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **Eduardo Carlos de Gosztonyi Abecia**, portador da Cédula de Identidade nº 8.603.767-5 e CPF nº 065.606.668-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000138/2015-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. 34/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de insumos conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta nº **6126** da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Página 1 de 10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PRAZO DE ENTREGA |
|------|--|--------|-------------------|----------------|--|
| 1 | Kit Bax for E.coli O157:H7 RT. Código: D14203648. Kit reagente para triagem automática de Escherichia coli O157:H7, através da reação em cadeia de polimerase (pcr) em tempo real contendo cada kit: 01 frasco com protease (400uL), 02 frascos de tampão lise(12 mL cada), 96 tubos com os tabletes para PCR contendo os iniciadores ou primers, a polimerase, os nucleotídeos e o controle positivo, além das respectivas tampas ópticas para os tubos de PCR. O kit também deverá estar acompanhado dos tubetes e respectivas tampas em números suficientes para a realização do procedimento regrow e desnaturação do material nos blocos de aquecimento, conforme indicado pela metodologia. Observação: os kits serão utilizados na determinação Escherichia coli O 157H:7, conforme estabelecido no método MLG 05.a2 – FSIS teste presuntivo para determinação de Escherichia coli O157:H7 que utiliza o equipamento BAX System Q7 fabricado pela Du Pont Qualicon em uso na unidade de microbiologia em alimentos e água, cabendo à empresa fornecedora a realização dos procedimentos de manutenção e limpeza preventiva do equipamento a cada quadrimestre, até finalização dos kits. Não incluem os meios necessários para análise. | 14 cxs | R\$ 4.848,47 | R\$ 67.878,58 | 30 dias após a solicitação do responsável técnico. |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 67.878,58 (sessenta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Página 2 de 10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 20.609.2028.20ZW0001 – LANAGROS

Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

4.2. Para os fins foi emitida a Nota de Empenho nº. **2015NE801164** de 18 de dezembro de 2015.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



I = (TX)

I = $\frac{6}{100}$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE, com remessa parcelada conforme necessidade da CONTRATANTE no seguinte endereço: Almoxarifado - Edifício sede do LANAGRO/MG, na Avenida Rômulo Joviano, s/nº, caixa postal 35/50, Centro - CEP 33.600-000 - Pedro Leopoldo/MG, das 8:00h ao 12:00h e das 13:00h às 16:00h, em dias úteis.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 10 (dez) meses do prazo total recomendado pelo fabricante;

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato;

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço supra indicado, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

Página 5 de 10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste contrato;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 6 de 10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, procedência e prazo de validade*;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

10.1.6. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço indicado na Cláusula Sétima.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Página 7 de 10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a Proposta.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.3.1.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

13.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

Página 8 de 10



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



13.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções aplicáveis;

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG



16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais de contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

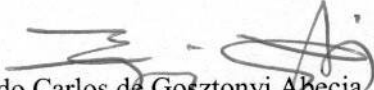
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG – Justiça Federal.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

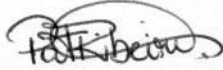
Pedro Leopoldo, 13 de janeiro de 2016.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Eduardo Carlos de Gosztanyi Abecia
CONTRATADA

Testemunhas:


Renato Luiz G. Araujo
Chefe SEC LANAGRO/MG


Patrícia Ribeiro Pelegrini Paschoal
Agente Administrativo/LANAGRO/MG





EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 130078

Nº Processo: 2117800033201592. PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 3582044802503. Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Aquisição de gás Hélio com localização de cilindros conforme especificações do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02, Lei 8078/99. Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$132.338,40. Fonte: 100000000 - 2016NE800006. Fonte: 100000000 - 2016NE800007. Data de Assinatura: 04/01/2016.

(SICON - 22/01/2016) 130078-00001-2016NE800008

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 130032

Processo: 21005000121201576. PREGÃO SISPP Nº 27/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 02674687000257. Contratado: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA. Objeto: Contratação de vigilância patrimonial desarmada e armada, diurna e noturna, prestadas em favor do Lanagro-GO. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e IN 02/2008. Vigência: 15/01/2016 a 15/01/2017. Valor Total: R\$426.379,82. Fonte: 100000000 - 2016NE800003. Data de Assinatura: 12/01/2016.

(SICON - 22/01/2016) 130032-00001-2016NE800005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2015 - UASG 130032

Processo: 21005000077201502. PREGÃO SISPP Nº 28/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 02462826000106. Contratado: ALFA MARE INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva com fornecimento de peças para os sistemas de ultrapurificação de água da marca Gehaka(01 master system CEDI e 01 Master System), disponíveis no Lanagro-GO. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 28/12/2015 a 28/06/2016. Valor Total: R\$6.564,40. Fonte: 100000000 - 2015NE800672. Fonte: 100000000 - 2015NE800673. Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 22/01/2016) 130032-00001-2016NE800005

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 130058

Processo: 21181000138201592. INEXIGIBILIDADE Nº 34/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 00377455000120. Contratado: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA. Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de insumos conforme estabelecido na proposta da contratada. Fundamento Legal: Art. 25, I da lei nº 8.666/93. Vigência: 13/01/2016 a 13/01/2017. Valor Total: R\$67.878,58. Fonte: 100000000 - 2015NE801164. Data de Assinatura: 13/01/2016.

(SICON - 22/01/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 51/2015 - UASG 130058

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 21181000188201227. INEXIGIBILIDADE Nº 25/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 07868948000102. Contratado: DIXONEX BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de quebra da Cláusula Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/01/2016 a 04/01/2017. Valor Total: R\$31.563,33. Fonte: 100000000 - 2016NE800015. Fonte: 100000000 - 2016NE800016. Data de Assinatura: 28/12/2015.

(SICON - 22/01/2016) 130058-00001-2016NE800015

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL
E COOPERATIVISMO**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 785907/2013. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento, Unidade Gestora: 420013, Gestor: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, CNPJ nº 88-488.366/0001-00. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 123.130,40. Valor de Contrapartida: R\$ 23.130,40. Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 08/07/2014. Assina: Pelo MINIST. DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento - MIN. AGRICULTURA / CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA. SECRETÁRIO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOP.

(SICONV(PORTAL) - 22/01/2016)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/navegacade/index.html>, pelo código 00032016012500006

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO AMAPÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 130100

Número do Contrato: 5/2014. Nº Processo: 21008000539201472. PREGÃO SISPP Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 10330342000123. Contratado: MELO & SANTOS LTDA - ME. Objeto: Terceiro Termo Aditivo de Vigência ao Contrato 05/2014 referente ao serviço de reforma no Prédio da SFA/AP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/01/2016 a 23/03/2016. Data de Assinatura: 19/01/2016.

(SICON - 22/01/2016) 130100-00001-2016NE800182

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 130060

Número do Contrato: 1/2015. Nº Processo: 21018001738201489. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 05116388000104. Contratado: CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, que trata a CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 01/2015. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações, posteriores. Vigência: 20/01/2016 a 20/04/2016. Data de Assinatura: 20/01/2016.

(SICON - 22/01/2016) 130060-00001-2015NE800037

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 UASG 130060

Número do Contrato: 5/2014. Nº Processo: 21018001935201406. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 27355635000168. Contratado: MECANICA DO TREVO PECAS E - ACESSÓRIOS LTDA - EPP. Objeto: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original nº 05/2014 SFA/ES. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Vigência: 19/12/2015 a 19/12/2016. Data de Assinatura: 19/12/2015.

(SICON - 22/01/2016) 130030-01111-2015NE800037

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº 21024.001515/2015-13; Espécie: ACORDO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram a União por Intermediação da Superintendência Federal de Agricultura - SFA/MT, CNPJ 00.396.895/0033-02 e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, CNPJ 03.239.019/0001-83. Assinado em 21 de janeiro de 2016. Objeto: O Convênio tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participantes, como integrantes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, na unidade geográfica básica da respectiva área municipal, para a execução conjunta de ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, bem como a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, além de insumos agropecuários; do recurso: Não envolve recursos financeiros; Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, contados da assinatura: JOSÉ DE ASSIS GUARESQUELI (Superintendente da SFA/MT) RG: 260199 SSP/ES e CPF: 197.390.526-49 e SANDRA MARTINS (PREFEITA DE GUARANTÁ DO NORTE/MT) RG: 0805741-9 SSP/MT e CPF: 482.430.001-00.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 130062

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 21026000586201236. PREGÃO SISPP Nº 8/2012. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 03980919000187. Contratado: AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA -SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL. Objeto: Alteração das Cláusulas sexta (da despesa) e nona (da vigência). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 11/01/2016 a 10/01/2017. Valor Total: R\$350.000,00. Fonte: 175013032 - 2015NE800504. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 22/01/2016) 130062-00001-2015NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 130062

Número do Contrato: 1/2014. Nº Processo: 21026001866201342. PREGÃO SISPP Nº 18/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 05488891000190. Contratado: PLUS SERVICE EIRELI - EPP. Objeto: Alteração das cláusulas quinta (da vigência) e sexta (da despesa). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 20/01/2016 a 19/01/2017. Valor Total: R\$218.781,00. Fonte: 1000000000 - 2015NE800038. Data de Assinatura: 30/12/2015.

(SICON - 22/01/2016) 130062-00001-2015NE800025

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2016 UASG 130063

Nº Processo: 21044004405201575. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 01280003000199. Contratado: AGUAS DO PARAIBA SA -Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto em favor desta SFA/RJ. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: a partir de 22/01/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$2.686,36. Fonte: 100000000 - 2016NE800014. Data de Assinatura: 22/01/2016.

(SICON - 22/01/2016)

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 3/2016 publicado no D.O. de 20/01/2016, Seção 3, Pág. 7. Onde se lê: Vigência: 15/01/2016 a 10/01/2017 Leia-se: Vigência: a partir de 15/01/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

(SICON - 22/01/2016)

No Extrato de Contrato Nº 4/2016 publicado no D.O. de 20/01/2016, Seção 3, Pág. 7. Onde se lê: Vigência: 15/01/2016 a 15/02/2017 Leia-se: Vigência: a partir de 15/01/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

(SICON - 22/01/2016)

No Extrato de Contrato Nº 5/2016 publicado no D.O. de 20/01/2016, Seção 3, Pág. 7. Onde se lê: Vigência: 15/01/2016 a 15/01/2017 Leia-se: Vigência: a partir de 15/01/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

(SICON - 22/01/2016)

No Extrato de Contrato Nº 6/2016 publicado no D.O. de 20/01/2016, Seção 3, Pág. 8. Onde se lê: Vigência: 15/01/2016 a 15/02/2017 Leia-se: Vigência: a partir de 15/01/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

(SICON - 22/01/2016)

No Extrato de Contrato Nº 7/2016 publicado no D.O. de 20/01/2016, Seção 3, Pág. 8. Onde se lê: Vigência: 15/01/2016 a 15/01/2017 Leia-se: Vigência: a partir de 15/01/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011.

(SICON - 22/01/2016)

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2016 - UASG 130083

Processo: 21046000029201420. PREGÃO SRP Nº 4/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 10927661000110. Contratado: E R P DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME. Objeto: Serviços continuados de limpeza, conservação e copetragem. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 13/01/2016 a 13/01/2017. Valor Total: R\$237.286,68. Fonte: 100000000 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 05/01/2016.

(SICON - 22/01/2016) 130083-00001-2015NE800002

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 240101

Número do Contrato: 18/2013. Nº Processo: 01200000171201378. DISPENSA Nº 68/2013. Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS -LOGÍSTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 72820822002769. Contratado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA - Objeto: Fica prorrogado, por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 22 de dezembro de 2015, o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ora aditado, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/12/2015 a 22/12/2016. Valor Total: R\$32.498,40. Fonte: 1000000000 - 2016NE800064. Data de Assinatura: 21/12/2015.

(SICON - 22/01/2016) 240101-00001-2016NE800001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.